

"OUVIR SEM REVITIMIZAR: CONTRIBUIÇÕES INTERDISCIPLINARES DO DIREITO E DA PSICOLOGIA PARA A ESCUTA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA"

[1]Vanessa Cristina Pacheco Buemo (UNISECAL)
[2]Suellen Iaskevitz (UNISECAL)

Resumo: A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação articulada das instituições responsáveis pela proteção e acesso à Justiça. Contudo, o contato da mulher com essas instituições pode produzir novas experiências de sofrimento quando sua narrativa é submetida a descrédito, culpabilização, exposição desnecessária ou estereótipos, fenômeno denominado revitimização ou vitimização secundária. A pesquisa objetiva analisar, por meio de revisão bibliográfica interdisciplinar, como a literatura jurídica e psicológica aborda a revitimização de mulheres durante sua escuta no sistema de Justiça, identificando fatores associados à sua ocorrência e contribuições para uma escuta qualificada. Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, com levantamento no Google Acadêmico, SciELO e Portal CAPES (2020-2026), contemplando legislação como a Lei Maria da Penha e a Lei Mariana Ferrer, e documentos técnicos do CNJ e do CFP. A análise organiza-se em quatro categorias: revitimização e violência institucional; violência, memória e narrativa; escuta qualificada; e interdisciplinaridade profissional. Espera-se identificar práticas institucionais revitimizantes, sistematizar contribuições da Psicologia sobre memória e narrativa, e mapear elementos de escuta qualificada sem prejuízo à prova. Ressalta-se a relevância do tema para o aprimoramento das práticas institucionais voltadas à escuta de mulheres em situação de violência, tanto no âmbito jurídico quanto psicológico.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Revitimização. Violência Institucional. Escuta qualificada.

“LISTENING WITHOUT REVICTIMIZING: INTERDISCIPLINARY CONTRIBUTIONS FROM LAW AND PSYCHOLOGY TO THE LISTENING OF WOMEN IN SITUATIONS OF VIOLENCE IN THE JUSTICE SYSTEM”

Abstract: Violence against women constitutes a serious violation of human rights and demands coordinated action from institutions responsible for protection and access to justice. However, women's contact with these institutions may produce new experiences of suffering when their narratives are subjected to discredit, blame, unnecessary exposure, or stereotypes, a phenomenon referred to as revictimization or secondary victimization. This research aims to analyze, through an interdisciplinary bibliographic review, how legal and psychological literature addresses the revictimization of women during their listening in the justice system,

[1] Psicóloga, Jornalista formada pela (UTP) e Acadêmica do _2º período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário UniSecal. E-mail: vanecbueno2@gmail.com.
[2] Advogada. Mestre em Administração. Bacharel em Direito, Administração Pública e Criminologia. Professora e Coordenadora de Pós-Graduação da UniSecal. E-mail: suiaskevitz@gmail.com

identifying factors associated with its occurrence and contributions toward qualified listening. This is a qualitative, exploratory, and descriptive study, with a literature search conducted on Google Scholar, SciELO, and the CAPES Journal Portal (2020-2026), encompassing legislation such as the Maria da Penha Law and the Mariana Ferrer Law, as well as technical documents from the CNJ and the CFP. The analysis is organized into four categories: revictimization and institutional violence; violence, memory, and narrative; qualified listening; and professional interdisciplinarity. It is expected to identify institutional practices that are potentially revictimizing, systematize contributions from Psychology regarding memory and narrative, and map elements of qualified listening without compromising evidentiary integrity.The relevance of the topic is highlighted for the improvement of institutional practices aimed at listening to women in situations of violence, both in the legal and psychological fields.

Keywords: Violence against Women. Revictimization. Institutional Violence. Qualified Listening.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui fenômeno social complexo, relacionado a desigualdades históricas e estruturais de gênero. No Brasil, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou marco jurídico ao estabelecer mecanismos de proteção e coibição da violência doméstica, prevendo atuação articulada da rede de atendimento. Entretanto, a experiência de violência não necessariamente termina quando a mulher procura o Estado: a partir desse momento, ela pode ser ouvida por diferentes profissionais e instituições, e essa multiplicidade de contatos, embora necessária, apresenta o risco de produzir novas formas de sofrimento, fenômeno denominado pela literatura jurídica de vitimização secundária ou revitimização. A produção acadêmica sobre o tema aponta que, no sistema de Justiça Criminal, a exposição da vida privada, a avaliação moral da conduta da mulher e o uso de estereótipos podem deslocar a análise do fato investigado para o comportamento da própria vítima, comprometendo sua dignidade e a qualidade da prova produzida. Essa preocupação também aparece no desenvolvimento normativo brasileiro, com destaque para a Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer), que coíbe atos atentatórios à dignidade da vítima em atos processuais, e para o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, que oferece parâmetros para identificação de estereótipos na atividade jurisdicional.

A Psicologia, por sua vez, contribui para a compreensão dos processos emocionais, mnemônicos e narrativos envolvidos na comunicação de experiências traumáticas, embora o diálogo entre Direito e Psicologia não seja isento de tensões, especialmente quanto à delimitação da atuação de cada campo na produção e valoração da prova. Diante disso, o problema que orienta a pesquisa é: de que modo a literatura jurídica e psicológica aborda a revitimização de mulheres durante sua escuta no sistema de Justiça e quais contribuições interdisciplinares são apontadas para sua prevenção? Parte-se da hipótese de que a revitimização pode ocorrer não apenas pela repetição do relato, mas pela forma como a mulher é ouvida, envolvendo culpabilização, descrédito, exposição desnecessária ou estereótipos, e de que Direito e Psicologia podem contribuir conjuntamente para práticas de escuta qualificadas, desde que preservadas as atribuições técnicas, éticas e jurídicas de cada campo. A pesquisa recorre, ainda, a documentos técnicos como as Referências Técnicas do Conselho Federal de Psicologia e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do

CNJ, adotando abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, mediante revisão bibliográfica interdisciplinar e pesquisa documental, organizada em quatro seções: revitimização e violência institucional no sistema de Justiça; contribuições da Psicologia para a compreensão da memória e da narrativa em contextos de violência; elementos constitutivos da escuta qualificada; e possibilidades e limites da atuação interdisciplinar entre Direito e Psicologia.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Analisar, por meio de revisão bibliográfica interdisciplinar, como a literatura jurídica e psicológica aborda a revitimização de mulheres durante sua escuta no sistema de Justiça, identificando fatores associados à sua ocorrência e contribuições apontadas para uma escuta qualificada e não revitimizante.

2.2 Objetivos específicos

- Conceituar revitimização, vitimização secundária e violência institucional, identificando práticas de escuta apontadas pela literatura como potencialmente revitimizantes, incluindo estereótipos de gênero que interferem na credibilidade do relato;
- Analisar as contribuições da Psicologia para a compreensão das respostas emocionais, da memória e da organização narrativa diante de situações de violência, distinguindo a escuta qualificada de práticas meramente formais de coleta de informações;
- Discutir possibilidades e limites da atuação interdisciplinar entre Direito e Psicologia, com atenção à delimitação das atribuições profissionais.

3 METODOLOGIA

A pesquisa adotará abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, mediante revisão bibliográfica interdisciplinar e pesquisa documental, justificada pela necessidade de articular conhecimentos jurídicos e psicológicos ainda em desenvolvimento na literatura nacional. O levantamento bibliográfico será realizado no Google Acadêmico, SciELO e Portal de Periódicos CAPES, utilizando descritores como "revitimização", "vitimização secundária", "violência institucional", "escuta qualificada" e "estereótipos de gênero", com recorte temporal principal entre 2020 e 2026, admitindo-se obras clássicas anteriores quando pertinentes. Serão incluídos materiais com relação direta ao problema investigado e excluídos trabalhos duplicados ou sem pertinência ao objeto delimitado.

A pesquisa documental abrangerá a Lei nº 11.340/2006, a Lei nº 14.245/2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ e documentos técnicos do Conselho Federal de Psicologia, permitindo confrontar diretrizes normativas com a produção acadêmica. Os estudos selecionados serão organizados em matriz analítica e a análise será conduzida qualitativamente, por meio de categorização temática em quatro eixos:

revitimização e violência institucional; violência, memória e narrativa; escuta qualificada; e interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia.

4 REVITIMIZAÇÃO E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA

A literatura preliminarmente identificada demonstra que a vitimização pode ser analisada para além da violência inicialmente praticada pelo agressor. A vitimização secundária relaciona-se aos sofrimentos produzidos posteriormente pela interação da vítima com instituições e procedimentos formais, constituindo fenômeno distinto, embora relacionado, da violência primária.

Embora os conceitos de revitimização, vitimização secundária e violência institucional apareçam frequentemente associados, sua utilização exige delimitação conceitual. De acordo com Penteado Filho (2022), a vitimização secundária, também conhecida como sobrevitimização, pode ser compreendida como aquela produzida após a vitimização primária, decorrente das ações ou omissões das instâncias formais de controle social (polícia, judiciário etc.) Nesse sentido, o sofrimento não decorre diretamente da conduta originalmente praticada pelo agressor, mas das experiências posteriores vivenciadas pela vítima em sua trajetória institucional.

A revitimização, por sua vez, relaciona-se à experiência de a pessoa tornar-se novamente vítima em decorrência dos desdobramentos posteriores à violência inicialmente sofrida. Na perspectiva vitimológica apresentada por Penteado Filho (2022), esse fenômeno pode manifestar-se na interação da vítima com terceiros e com as instâncias formais de controle social, situação em que a resposta institucional pode produzir novos constrangimentos e sofrimentos. No contexto específico de violência contra a mulher, **a** literatura analisada permite ampliar essa compreensão, observando-se que a revitimização não se restringe à repetição do relato, podendo decorrer também da forma como a vítima é recebida, questionada e tratada durante seu percurso institucional. Assim, abordagens marcadas por descrédito, culpabilização, exposição desnecessária ou reprodução de estereótipos podem representar novas experiências de vitimização, ainda que ocorram no âmbito de instituições destinadas à proteção e à garantia de direitos (Penteado Filho, 2022).

Já a violência institucional direciona a análise para as práticas desenvolvidas pelas próprias instituições e por seus agentes no atendimento e tratamento dispensados às vítimas. No âmbito do sistema de justiça criminal, Sabadell e Muniz (2020) demonstram que a atuação institucional pode reproduzir valores e discursos patriarcais, contribuindo para a revitimização de meninas e mulheres vítimas de violência sexual. Nessa perspectiva, a violência institucional pode manifestar-se quando práticas e discursos jurídicos reproduzem estereótipos de gênero e submetem a mulher a novas formas de violência justamente no espaço institucional destinado à proteção de seus direitos. A análise das autoras evidencia, portanto, que a violência sofrida pela mulher não se encerra necessariamente na conduta praticada pelo agressor, podendo ser reproduzida no próprio percurso pelo sistema de justiça criminal (Sabadell; Muniz, 2020).

Assim, os conceitos não devem ser tratados como sinônimos, embora apresentem zonas de interseção. A vitimização secundária enfatiza os efeitos negativos decorrentes das respostas posteriores à violência primária; a revitimização permite observar a renovação ou

produção de novos sofrimentos relacionados à experiência anteriormente vivenciada; e a violência institucional direciona a análise para práticas ou omissões produzidas no âmbito das instituições. Em determinadas situações, um mesmo episódio pode ser analisado simultaneamente a partir dessas categorias, sem que isso elimine suas particularidades conceituais.

Nesse sentido, Frota (2020), ao analisar a vitimização secundária de mulheres vítimas de crimes sexuais no sistema de Justiça Criminal, chama atenção para práticas que submetem a vida pregressa, a intimidade e a conduta moral da mulher à avaliação durante o processo. Tal dinâmica pode deslocar a atenção da análise do fato juridicamente relevante para um julgamento acerca da própria mulher, fenômeno que o autor associa a decisões emblemáticas em diferentes jurisdições, nas quais a conduta pregressa da vítima foi utilizada como elemento de descrédito de sua narrativa.

Costa e Modesto (2023), ao discutirem a institucionalização da vitimização secundária, também relacionam o fenômeno ao sofrimento produzido por procedimentos adotados pelas instituições públicas depois da ocorrência do crime. Os autores destacam que a própria arquitetura processual, incluindo a quantidade de audiências, a linguagem técnica utilizada e a ausência de informações claras sobre o andamento do processo, pode contribuir para a sensação de desamparo institucional.

Estudo recente de Santos (2026), voltado à proteção de mulheres vítimas de violência sexual, relaciona a incidência de estereótipos de gênero, raça e classe à deslegitimação da palavra da vítima e à reprodução de violência institucional. A pesquisa também aponta avanços normativos acompanhados de dificuldades relacionadas à implementação efetiva dos instrumentos de proteção, sugerindo que a existência de marcos legais protetivos não é suficiente, por si só, para transformar práticas institucionais consolidadas.

Esses elementos permitem formular uma primeira questão relevante: a revitimização não deve ser investigada somente a partir da quantidade de vezes que uma mulher precisa contar sua história, mas também da qualidade da interação institucional estabelecida durante essa escuta. Uma única entrevista mal conduzida pode ser tão ou mais revitimizante do que múltiplas entrevistas realizadas com técnica adequada e respeito à dignidade da depoente.

4.1 PERGUNTAR NÃO É NECESSARIAMENTE OUVIR: A ESCUTA QUALIFICADA

A contribuição da Psicologia para compreender como as pessoas reagem e narram experiências de violência constitui eixo relevante desta pesquisa. Não existe resposta emocional uniforme diante de situações traumáticas: choro, silêncio, raiva ou dificuldade para organizar acontecimentos não podem, isoladamente, funcionar como critérios de veracidade ou falsidade de um relato (CFP, 2019). Grubba e Costa (2023) identificam que operadores do sistema de Justiça frequentemente esperam reações emocionais específicas de uma "vítima verdadeira", associando sua ausência à falta de credibilidade, quando a literatura psicológica demonstra ampla variabilidade nas respostas a eventos traumáticos. Também merece análise a relação entre estresse, memória e narrativa, já que fatores como tempo transcorrido, repetição do relato e contexto emocional da entrevista podem interferir na forma como as lembranças são acessadas e verbalizadas, de modo que uma inconsistência narrativa não pode ser automaticamente interpretada como mentira, nem atribuída à existência de trauma, ressalva

também presente em Silva e Matusiak (2024). A contribuição da Psicologia, portanto, não consiste em fornecer mecanismo simplificado para determinar a veracidade de um relato, mas em ampliar a compreensão sobre a complexidade dos processos psicológicos envolvidos na comunicação de experiências de violência, subsidiando decisões processuais sem substituir a avaliação jurídica sobre a credibilidade do depoimento.

A partir dessa base, a pesquisa distingue perguntar de ouvir: perguntar constitui ação dirigida à obtenção de informação, enquanto ouvir envolve postura profissional atenta ao conteúdo, ao contexto e à forma pela qual a informação é obtida, sem afastar perguntas objetivas ou difíceis necessárias à produção probatória, mas problematizando sua finalidade e formulação. Uma pergunta como "por que você não foi embora?" pressupõe comportamento esperado da vítima, ignorando fatores como dependência econômica ou medo de retaliação, quando a informação relevante poderia ser buscada pela investigação das circunstâncias que dificultavam o afastamento, preservando o dado processual sem reproduzir julgamento moral implícito, o que remete a elementos de escuta profissional qualificada, como perguntas abertas, linguagem acessível e ausência de julgamento. Cabe, ainda, distinguir acolhimento de indução, pois esta última compromete a fidedignidade do relato e sua validade como prova, de modo que a pesquisa busca verificar se acolhimento e rigor técnico podem ser conciliados por técnicas específicas de entrevista, como as protocoladas em metodologias de depoimento especial já adotadas em diversos tribunais brasileiros.

4.2 INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE DIREITO E PSICOLOGIA: POSSIBILIDADES E LIMITES

Mulheres em situação de violência interagem com múltiplos profissionais (Psicologia, Serviço Social, saúde, segurança pública, Direito e Judiciário), o que exige articulação em rede, conforme prevê a Lei Maria da Penha. Contudo, interdisciplinaridade não significa uniformidade de atribuições: cada função (acolher, escutar, investigar, produzir prova, julgar) segue regras técnicas e éticas próprias.

A Psicologia contribui com conhecimentos sobre mecanismos de defesa, dependência emocional e trauma, mas não deve ser usada para atestar a "veracidade" de relatos. Da mesma forma, profissionais do Direito podem compreender aspectos psicológicos sem assumir funções clínicas, sob risco de exercício irregular da profissão.

A interdisciplinaridade exige diálogo entre saberes, respeitando seus limites, especialmente quanto à repetição do relato: é preciso avaliar quais informações realmente precisam ser reobtidas em cada etapa, considerando sigilo, garantias processuais e competências institucionais. Mecanismos como o depoimento especial e a integração de sistemas entre órgãos são apontados como estratégias eficazes para reduzir repetições sem comprometer a prova.

5 RESULTADOS ESPERADOS

Com a presente revisão bibliográfica interdisciplinar, espera-se produzir um panorama analítico que permita compreender, de forma sistematizada, como a literatura jurídica e psicológica trata a revitimização de mulheres no âmbito do sistema de Justiça, bem como identificar caminhos para uma escuta institucional mais qualificada e menos lesiva. Pretende-se identificar, a partir da literatura selecionada, quais práticas institucionais têm sido

associadas à vitimização secundária de mulheres, tais como culpabilização, exposição desnecessária, descrédito da narrativa, reprodução de estereótipos de gênero e repetição excessiva de relatos, situando essas práticas no contexto da atuação policial, judicial e ministerial. Busca-se também sistematizar as contribuições cientificamente validadas da Psicologia acerca das respostas emocionais, dos processos mnemônicos e da organização narrativa em contextos de violência, de modo a subsidiar uma compreensão mais qualificada por parte de operadores do Direito sobre a diversidade de reações possíveis diante de experiências traumáticas. Além disso, objetiva-se mapear os elementos constitutivos de uma escuta qualificada apontados pela literatura, distinguindo-a de práticas meramente formais de coleta de depoimentos, e verificar sua aplicabilidade concreta à atuação profissional sem prejuízo à investigação, à produção probatória e ao julgamento. Busca-se, ainda, analisar de que modo a articulação interdisciplinar entre Direito e Psicologia pode contribuir para a redução da revitimização, evidenciando também os limites dessa interação, de maneira a preservar a delimitação clara das atribuições técnicas, éticas e legais de cada área profissional envolvida.

Em síntese, espera-se que esta pesquisa contribua para o debate acadêmico sobre a interface entre Direito e Psicologia, oferecendo subsídios teóricos que possam orientar a formulação de protocolos institucionais e a formação continuada de profissionais que atuam no acolhimento e na escuta de mulheres em situação de violência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão preliminar indica que a discussão sobre violência contra a mulher não deve terminar na análise da conduta do agressor, pois a maneira pela qual ela é posteriormente recebida pelas instituições também constitui objeto relevante de investigação, podendo agravar ou atenuar o sofrimento decorrente da violência original. A produção acadêmica identificada aponta para a existência de formas de vitimização secundária relacionadas ao funcionamento do sistema de Justiça, particularmente à reprodução de estereótipos e julgamentos sobre a conduta das mulheres, os quais, ainda que não intencionais, podem comprometer tanto a dignidade da vítima quanto a qualidade técnica da produção probatória. Nesse cenário, a Psicologia pode contribuir para ampliar a compreensão sobre a diversidade das respostas humanas à violência, enquanto o Direito estabelece garantias, competências e procedimentos necessários à proteção de direitos e à adequada valoração da prova, de modo que a convergência entre esses campos, quando bem delimitada, tende a fortalecer tanto a proteção da mulher quanto a robustez do processo judicial. Essa aproximação exige, contudo, cautela: acolher não equivale a investigar, escutar não equivale a realizar avaliação psicológica, compreender determinado comportamento não equivale a confirmar a veracidade de uma narrativa, e atuação interdisciplinar não significa sobreposição de funções, distinções fundamentais para evitar tanto a produção de prova tecnicamente inadequada quanto a violação de atribuições profissionais regulamentadas.

A questão central que orienta a continuidade desta pesquisa pode ser sintetizada em três perguntas: por que determinada informação precisa ser obtida, de que maneira ela pode ser obtida de forma tecnicamente adequada e qual profissional possui atribuição para fazê-lo, questões que podem orientar tanto protocolos institucionais quanto a formação continuada de

operadores do sistema de Justiça. A hipótese a ser aprofundada é, portanto, a de que ouvir sem revitimizar não significa abandonar perguntas difíceis, investigação ou garantias processuais, mas examinar como essas atividades podem ser realizadas com rigor técnico e respeito à dignidade da mulher, o que a continuidade desta pesquisa buscará consolidar por meio da análise sistemática da literatura selecionada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nº 2.848/1940 e nº 3.689/1941 e a Lei nº 9.099/1995 para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. 1. ed. Brasília: CFP, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Brasília: CNJ, 2021.

COSTA, Everton da Silva; MODESTO, Thiago de Souza. Vitimização secundária: a institucionalização da violência. Revista Científica do UBM, v. 25, n. 49, 2023.

FROTA, Hidemberg Alves da. A vitimização secundária pela justiça criminal: os casos R v Wagar e Bárbara. Revista de Doutrina Jurídica, Brasília, v. 111, n. 2, 2020.

GRUBBA, Leilane Serratine; COSTA, Giovanna da. Violência institucional contra mulheres na Justiça Criminal. Prima Facie, João Pessoa, v. 22, n. 49, p. 44–75, 2023.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual esquemático de criminologia. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

SABADELL, Ana Lucia; MUNIZ, Paloma Engelke. Uma análise da violência institucional contra meninas e mulheres vítimas de estupro pelo sistema de justiça criminal. Crítica Penal y Poder, Barcelona, n. 20, p. 25-44, jun./jul. 2022. Disponível em: https://revistes.ub.edu/index.php/CriticaPenalPoder/article/download/31884/31685/74847?. Acesso em: 19 set. 2026.

SANTOS, Isadora Andrea. Por uma Justiça Interseccional para Mulheres Vítimas de Violência Sexual: análise das práticas judiciais e do depoimento especial para a proteção epistêmica e o combate à revitimização. 2026. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2026.

SILVA, Caroline Oliveira da; MATUSIAK, Moisés de Oliveira. A proteção das mulheres vítimas de crimes sexuais e a possível aplicação do depoimento sem dano. Revista CNJ, v. 8, n. 2, 2024.